



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.479, DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a proibição de aquisição de artigos de luxo e estabelece o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e luxo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras para o enquadramento de bens de consumo adquiridos pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba nas categorias comum ou luxo.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Bem de Consumo: material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos;

II - Bem de Luxo: bem de consumo com alta especificidade, que se distingue por características ostentatórias, opulência, forte apelo estético ou requinte, e que apresente preço superior ao de bens com a mesma finalidade prática;

III - Bem Comum: bem de consumo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 3º Fica vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como itens de luxo.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo o item que, embora apresente valor unitário elevado ou tecnologia avançada:

I - seja indispensável para o cumprimento das missões institucionais do órgão;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - medicamentos e insumos médico-hospitalares de alto custo, cuja aquisição seja necessária para a continuidade de tratamentos, atendimento a protocolos clínicos do SUS ou cumprimento de ordens judiciais;

III - apresente o menor custo global ao longo da vida útil (maior durabilidade e menor manutenção), em comparação com opções mais baratas de baixa qualidade.

Art. 4º Na classificação do bem, a unidade requisitante deverá observar:

I - Relatividade Cultural: a percepção do que é luxo pode variar no tempo e espaço;

II - Contextualização: um item pode ser considerado luxo em uma situação e essencial em outra;

III - Economicidade: análise do custo-benefício e durabilidade.

Art. 5º Na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar - ETP), a unidade requisitante deverá justificar a necessidade do bem, vedando-se especificações que:

I - direcionem a contratação para marcas ou modelos de luxo;

II - incluam características supérfluas que não agreguem valor à finalidade pública.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 30 de abril de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos